



**PARECER Nº 680, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1154, DE 2025**

De autoria da Deputada Monica Seixas do Movimento Pretas, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização, por farmácias físicas e plataformas digitais de venda de medicamentos sediadas no Estado de São Paulo, de aviso educativo ao consumidor acerca dos impactos da sonegação fiscal no preço final de medicamentos.

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, a proposição esteve em pauta nas 151ª a 155ª Sessões Ordinárias, realizadas no período de 24 a 31 de outubro de 2025, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cabe a análise da matéria quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do § 1º do artigo 31 do Regimento Interno.

Ao exame da proposição, verifica-se que o conteúdo insere-se no âmbito da competência legislativa concorrente dos Estados para legislar sobre produção e consumo, proteção do consumidor e responsabilidade por dano ao consumidor, conforme dispõe o artigo 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal, bem como os dispositivos correspondentes da Constituição do Estado de São Paulo. A iniciativa não trata de criação ou majoração de tributos, tampouco de normas gerais de direito tributário, limitando-se a estabelecer obrigação acessória de natureza informativa e educativa no âmbito das relações de consumo.

Sob o prisma jurídico-constitucional, a proposta harmoniza-se com os princípios consagrados no Código de Defesa do Consumidor, especialmente o direito à informação clara, adequada e ostensiva, previsto em seu artigo 6º, inciso III. A exigência de aviso educativo não configura ingerência indevida na atividade econômica, nem afronta a livre iniciativa, uma vez que se apresenta como medida proporcional, de baixo custo e

voltada à transparência, sem impor restrições à comercialização de produtos ou à formação de preços.

Ressalte-se, ainda, que a previsão de regulamentação conjunta pela Secretaria da Fazenda e Planejamento e pela Fundação Procon-SP confere adequada técnica normativa à proposta, assegurando padronização, razoabilidade e observância das competências administrativas dos órgãos envolvidos. A remissão às sanções já previstas no Código de Defesa do Consumidor afasta a criação de novo regime sancionatório, preservando a segurança jurídica.

No que se refere à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, objetiva e compatível com o ordenamento jurídico vigente, não se identificando vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade que impeçam o regular prosseguimento da matéria.

Diante do exposto, no âmbito do que compete a esta Comissão apreciar, manifestamo-nos **favoravelmente à aprovação** do Projeto de Lei nº 1154, de 2025.

Rômulo Fernandes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO RÔMULO FERNANDES, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 20/5/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Rui Alves	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator

Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator